Lei nº 026, de 27 de maio de 1993.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO CMD, O REGISTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Saúde e Desportos o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD, como órgão normativo, disciplinador, fiscalizador e promotor do desporto no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente.

Art.29 - O Registro Municipal de Entidades Esportivas, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Desportos, deverá conter as inscrições de todas as entidades e órgãos esportivos existentes no município.

Parágrafo Único - Nenhuma entidade desportiva no âmbito do municipio poderá obter alvará de funcionamento se não estiver inscrita no Registro Municipal.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Desportos:

 I - Manifestar-se sobre materia relacionada com o desporto, no âmbito do municipio;

 II - Interpretar a legislação desportiva, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - Apresentar anualmente o Plano de Atividades para o exercício seguinte;

IV - Organizar e elaborar o calendário municipal de atividades esportivas;

V - Promover, estimular e orientar as atividades desportivas do município;

VI - Propor e executar a politica desportiva do municipio;

VII - Manifestar-se sobre convenios de apoio ao desporto celebrados entre a municipalidade e entidades privadas;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município a atividades desportivas;

 IX - Estabelecer o regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros municípios e organismos estaduais e federais;

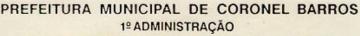
X - Instituir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades
 Desportivas, bem como opinar no fornecimento do alvará de funcionamento;

XI - Promover congressos, foruns, seminários, encontros e cursos de interesse do desporto em geral;

XII - Elaborar a proposta orçamentária do Conselho;

XIII - Elaborar o seu Regimento Interno;





Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS CGC - 94.721.388/0001/63



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO MUGAR DE
COSTUME EM 27/05/193

BIANOR PIRES
Sec. Administração

COSTUME EW 17/102/1/37

Lei nº 026, de 27 de maio de 1993 — continuação......

XIV - Representar o município em atividades relacionadas com o desporto;

XV - Desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal de Desportos, de acordo com a legislação vigente, cooperar com o órgão desportivo estadual na realização de suas atividades.

Art.40 - O Conselho Municipal de Desportos será constituído de nove (09) membros, sendo:

 I - Tres (3) de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em desportos;

II - Dois (02) indicados pelas ligas esportivas municipais,
 legalmente constituídas;

III - Um (01) indicado pelos clubes esportivos registrados no município;

IV - Dois (02) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;

V - O coordenador de esportes da Secretaria Municipal de Educação,
 Cultura, Saúde e Desportos integrará o Conselho como membro nato.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Desportos, excetuado o que trata o ítem V, deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Dentre os membros indicados no item I, deste artigo, o Prefeito nomeará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipa de Desportos.

Parágrafo Terceiro - As indicações dos representantes das Ligas Esportivas e dos clubes esportivos que tratam os ítens II e III repectivamente, serão coordenadas e realizadas no Conselho Municipal de Desportos, sob a convocação e presidência de seu titular em exercício.

Art.50 - O Conselho Municipal de Desportos disporá de uma secretaria executiva para o desempenho das atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo municipal colocar à disposição do Conselho Municipal de Desportos, funcionários para cuidar do expediente do órgão, bem como, local adequado ao seu funcionamento.

Art.6Ω - O orçamento anual do municipio consignara verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas promoções e funcionamento.

Art.7º - O Conselho Municipal de Desportos terá 30 (trinta) dias a contar de sua primeira reunião, para elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao prefeito municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos será aprovado por decreto do poder municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1º ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS CGC - 94.721.388/0001/63





Lei nº 026, de 27 de maio de 1993 - continuação......

Art.80 - A função de membro do Conselho Municipal de Desportos será considerada como serviço relevante, prestado ao município.

FOI PUBLICADA NIC

Art.99 - Aos membros do Conselho Municipal de Desportos serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito Municipal, de posse transitória, garantindo livre acesso às sedes das entidades e associações desportivas municipais, assim como aos locais de competições ou jogos realizados no municipaio.

Parágrafo Único - Aos funcionários do Conselho Municipal de Desporto serão fornecidas credenciais similares, assinadas pelo Presidente do mesmo.

Art.10 - O Conselho Municipal de Desportos será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art.ll - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 27 de maio de 1993.

Olivar Scherer

Prefeito

Registre-se e Publique/se

Sec.Mun.de Administração Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS 1º ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO DUGAR DE
FOI PUBLICADA NO DUGAR DE
COSTUME EM
COSTUME EM
DIANOR PIRES
Sec. Administração
LIM Orligano do ordinam ab organiza A - 98-21/A
Lipinum os obstrence (administração provious aparabilianos al
Lipinum on ordinam ab organiza a como abarabilianos a
Lipinum ordinamo ob acroiram aoA - 98-21/A